

PUBLICADO DOC 13/11/2007

PARECER Nº 1631/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/07**.

Trata-se do Projeto de Resolução nº 006/07, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, do Parlamento Metropolitano da Grande São Paulo, e dá outras providências.

O autor argumenta que se nota um privilegiamento do Executivo no trato das questões metropolitanas, esquecendo-se dos Legislativos municipais no processo das demandas e articulações, que se traduzem em decisões importantes para a Região Metropolitana da Grande São Paulo. Seu objetivo é, portanto, instituir um Parlamento onde essas decisões possam ser implementadas a partir de critérios mais democráticos e transparentes, aperfeiçoando o sistema de forma a servir de modelo para as demais regiões metropolitanas brasileiras.

Além de instituir o Parlamento Metropolitano com natureza analítica, informativa, propositiva e fiscalizadora, visando realizar a integração, especialmente das Câmaras Municipais, dos Municípios que formam a Região Metropolitana, o Projeto de Resolução fixa resultados a serem obtidos, e estabelece sua composição com:

* 12 Vereadores titulares (e 12 Suplentes) da Câmara Municipal de São Paulo, designados pelo Presidente da CMSP - respeitada a representação proporcional dos partidos políticos;

* 3 Vereadores titulares (e 3 Suplentes) dos demais Municípios da Região Metropolitana com mais de 500.000 habitantes e 2 Vereadores titulares (e 2 Suplentes) dos demais Municípios com menos de 500.000 habitantes, na qualidade de representantes convidados;

Ele estabelece, ainda, que o Presidente e Vice-Presidente do Parlamento Metropolitano serão eleitos dentre os Vereadores representantes da Câmara Municipal de São Paulo, veda a recondução na mesma legislatura, assim como a participação de Presidentes e Vice-Presidentes de Câmaras Municipais, e fixa período não superior a 30 dias como intervalo entre suas reuniões ordinárias, podendo existir comissões temáticas.

Além disso, o PR obriga a Mesa da CMSP a fornecer os meios materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Parlamento, estabelece que seus membros não receberão remuneração e fixa duração de 2 anos para o mandato.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando o mérito da proposta, conclui que ela contribui para reduzir a hierarquia das leis e ações governamentais - excessivamente verticalizadas, ampliando a atualmente escassa participação dos Municípios que integram a Região Metropolitana.

Visando aprimorar, entretanto, a coerência entre o texto da propositura e os objetivos do autor, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 006/07 na forma do Substitutivo a seguir, que conta com a anuência do Vereador-autor:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/07

Autoriza a instituição, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, do PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a abertura de conversações com os demais municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, com o objetivo de instituir o PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO, destinado a realizar a integração desses Municípios que formam a região, especialmente, de suas Câmaras Municipais, e voltado, através de realizações bilaterais e multilaterais, para a

discussão dos problemas e a busca das respectivas soluções atinentes aos interesses comuns a todos ou a alguns deles.

§ 1º – Para a formalização do PARLAMENTO METROPOLITANO DA GRANDE SÃO PAULO será estabelecido um documento de institucionalização, assinado por todos os representantes dos Municípios participantes.

§ 2º – O Parlamento que se irá instituir terá natureza analítica, informativa, propositiva e fiscalizadora.

§ 3º – O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo indicará 5 (cinco) Vereadores para participarem das conversações estabelecidas no “caput”.

Art. 2º - A discussão dos problemas e a busca de soluções a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverão ser realizadas sempre na perspectiva da obtenção dos seguintes resultados:

I – a integração e o relacionamento harmônico entre os Municípios que integram a Região Metropolitana da Grande São Paulo;

II – a articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns e a busca de soluções conjuntas, especialmente, nas áreas críticas de interesse coletivo como a da educação, da saúde, da habitação, do transporte e do meio ambiente;

III – a otimização de esforços no sentido de se obter relações de apoio recíproco para as iniciativas locais, municipais e metropolitanas de interesse coletivo, assim como o apoio, inclusive técnico e financeiro, da parte dos governos estadual e federal e de governos estrangeiros e organizações governamentais ou não de cooperação internacional.

IV – a fiscalização conjunta da elaboração e da execução do planejamento regional urbano da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

V – o fomento de práticas de integração entre Municípios, assim como o estudo e a sugestão de práticas bem sucedidas em outras regiões metropolitanas, nacionais ou estrangeiras;

VI – o apoio à compatibilização, no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais dos diferentes Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

VII – a busca de medidas combinadas visando o crescimento econômico, o pleno emprego e o desenvolvimento social;

VIII – o apoio à participação popular por meio de representantes comunitários e de organizações de sociedade civil e a defesa permanente das instituições democráticas e republicanas;

IX – o zelo permanente pelo cumprimento da legislação relativa às regiões metropolitanas, especialmente, do Estatuto da Metrópole e do Estatuto da Cidade;

X – a elaboração de seu Regimento Interno de modo compatível com o Regimento Interno das Câmaras Municipais de todos os Municípios da região.

Art. 3º - O Parlamento Metropolitano da Grande São Paulo será composto:

I – por Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, na categoria de titulares, e de Vereadores da mesma Edilidade, na categoria de suplentes, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo dentre aqueles que dele quiserem participar e com a afinidade com a problemática metropolitana, respeitada, sempre que possível, a representação dos partidos políticos com representantes neste Legislativo;

II – por Vereadores, na categoria de titulares, e Vereadores na categoria de suplentes, de cada um dos outros Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Parágrafo Único: O número de Vereadores representantes de cada Município, titulares e suplentes, será determinado em comum acordo com todos os Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em função de sua população, sendo que suas designações serão determinadas por cada Município.

Art. 4º - Os vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano que será instituído terão mandato determinado, que será estabelecido em comum acordo dos Municípios, vedada a

recondução na mesma legislatura, findando-se todos os mandatos metropolitanos ao final de cada legislatura.

§ 1º - A cada início de Legislatura ocorrerá nova designação dos representantes das Câmaras no Parlamento Metropolitano;

§ 2º - Os Vereadores membros do Parlamento Metropolitano que será instituído somente terão direito ao mandato ou à suplência nele enquanto forem detentores de mandato na sua Câmara de origem.

§ 3º - Fica vedada a participação no Parlamento Metropolitano que será instituído, na qualidade de mandatário ou suplente, de Presidente e Vice-Presidentes de Câmaras Municipais.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Parlamento Metropolitano que será instituído serão eleitos, dentre os Vereadores representantes dos diversos Municípios, com as atribuições e na forma de seu Regimento Interno

Art. 6º - As funções exercidas pelos Vereadores integrantes do Parlamento Metropolitano não serão remuneradas, sendo, porém consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º - O período entre as reuniões ordinárias do Parlamento Metropolitano não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Parlamento Metropolitano, além de promover suas reuniões plenárias, poderá se dividir em comissões temáticas para a plena consecução de seus objetivos.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo fornecerá os meios materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Parlamento Metropolitano que será instituído.

Art. 10 – A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo regulamentará esta Resolução por Ato, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os parâmetros mínimos deliberados nas conversações referidas no artigo 1º, que deverão constar do Regimento Interno do Parlamento Metropolitano que será instituído.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24/10/2007.

Dalton Silvano – Presidente

Juscelino Gadelha – Relator

Chico Macena

Domingos Dissei

Toninho Paiva